

Processo n.: @REC 17/00228975

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração da decisão exarada no processo @REV-16/00418055

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 703/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 202/2000, opostos contra a Decisão Singular nº 18/2017, proferida no Processo REV-16/00418055, exarada em 07/04/2017, para considerá-los improcedentes, uma vez que inexistente obscuridade, omissão ou contradição na decisão recorrida.

2. Dar ciência da Decisão e Voto do Relator que a fundamenta ao Embargante.

Ata n.: 62/2017

Data da sessão n.: 11/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Julio Garcia (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC